



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **017402/2020-16-GABINETE DA REITORIA;**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observarem-se os Decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4625-R do governador do estado do Espírito Santo, de 4 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades educacionais nas escolas públicas e privadas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo coronavírus (Covid-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO as Orientações Normativas nº 19, nº 20 e nº 21/2020-ME;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da Covid-19 e de proteção à saúde da comunidade universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a homologação do *ad referendum* do Presidente do Conselho Universitário, por unanimidade, nesta mesma sessão, que prorrogou, até o dia 6 de abril de 2020, o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 4, de 18 de março de 2020, deste Conselho.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 06 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. As atividades da Universidade, no período de 17 (dezesete) de março a 30 (trinta) de abril de 2020, serão replanejadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação do Covid-19. * **

***O Prazo foi prorrogado para até 30 de maio de 2020, pela Resolução nº 08/2020 – CUn.**

**** O Prazo foi prorrogado para até 30 de junho de 2020, pela Resolução nº 14/2020 – CUn.**

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, tendo como referência determinações do Ministério da Saúde e de órgãos da saúde estadual e municipais, assim como dos governos estadual e municipais.

§ 2º. Fica o reitor autorizado a decidir acerca da extensão do período de que trata o *caput* deste artigo, devendo submeter a decisão à aprovação deste Conselho.

Art. 2º. Ficam suspensas, no prazo definido no art. 1º:

I. as atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação e as atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, bem como os eventos coletivos presenciais, tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema etc.

§ 1º. Para os estágios curriculares obrigatórios e opcionais do curso de graduação em Medicina, bem como as práticas profissionais de estágio dos demais cursos da área de saúde, a aplicação do inciso I fica condicionada à deliberação do respectivo colegiado de curso.

§ 2º. Fica vedada a substituição das aulas presenciais por aulas utilizando metodologias EaD.

II. as reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. as aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

IV. as autorizações de viagem e concessões de diárias a docentes, técnicos administrativos em educação e estudantes, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print.

Art. 3º. Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os servidores terceirizados que:

- I. retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente durante 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- II. retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente por 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.

Art. 4º. Os docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários deverão, prioritariamente, trabalhar de maneira remota pelo período citado no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos técnicos administrativos em educação e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde e segurança consideradas essenciais pelo órgão.

Art. 5º. Considerando a especificidade do setor, a natureza ou necessidade e urgência do trabalho, para atender às demandas específicas de funcionamento da Instituição, o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas:

- I. melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;
- II. flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
- III. trabalho em turnos alternados de revezamento.

Art. 6º. O trabalho remoto será, obrigatoriamente, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos ou estagiários que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas no Anexo A), mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
- d. pais e mães filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creches, por motivos de força maior relacionadas ao Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo D;
- e. servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;
- f. demais situações autorizadas pelo gestor da Unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.

§ 1º. A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação de horas anteriores à vigência da Resolução 4/2020 prorrogados até 30 de junho de 2020.

§ 3º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde e segurança consideradas essenciais pelo órgão, excetuando-se o previsto nos itens “b” e “e”, deste mesmo artigo.

Art. 7º. Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar Plano de Atividades a ser cumprido no período previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Poderão constar no plano previsto no *caput* deste artigo atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, de pesquisa, de extensão (quando estas duas últimas forem possíveis de execução), de participação em bancas, de administração, representação e ações de enfrentamento à pandemia.

§ 2º. A aprovação, o acompanhamento e o arquivamento do plano ficarão a cargo da chefia do departamento ou Coordenação (conforme o caso).

§ 3º. As atividades constantes no plano integrarão o Relatório Anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 8º. Os docentes, no período determinado no art. 1º, poderão realizar atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, de caráter opcional por parte dos docentes, não avaliativas e sem cômputo de crédito ou carga horária para disciplinas regulares, que contribuam para manter redes de amparo e de interação com os estudantes e também proporcionem ampliação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

aprofundamento e produção de conhecimentos, assim como aprimoramento profissional, observando-se e respeitando-se a heterogeneidade socioeconômica dos estudantes e promovendo a equidade de oportunidades.

§ 1º. Os docentes do magistério superior poderão, considerando a sua área de atuação, realizar, dentre outras, as seguintes atividades de apoio ao ensino-aprendizagem:

- a. debates de filmes (documentários, seriados etc.) sobre temas atuais relacionados à área de conhecimento dos docentes;
- b. estudos de textos em grupos de estudos organizados pelos docentes;
- c. produção de artigos científicos;
- d. participação em redes de apoio psicossocial;
- e. orientações de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso (TCC);
- f. participação em palestras, eventos e outras atividades científicas ministradas em meios virtuais;
- g. orientação de estudos que visem à melhoria do desempenho dos estudantes nas disciplinas;
- h. clubes de leitura;
- i. produção de vídeos e de videoaulas;
- j. estudos individuais ou em grupos com vistas ao aprimoramento profissional docente.

§ 2º. Os professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) poderão realizar, dentre outras, as seguintes atividades de apoio ao ensino-aprendizagem:

- a. escrita de relatórios das turmas;
- b. organização de atividades relativas a projetos pedagógicos iniciados;
- c. escrita de projetos pedagógicos;
- d. preparação de materiais/atividades para as crianças;
- e. seleção e estudo de textos com a finalidade de qualificar o trabalho pedagógico;
- f. leitura das anamneses para auxílio na escrita de relatórios individuais;
- g. seleção e leitura de textos literários para o trabalho com as turmas;
- h. organização de portfólios das crianças.

Art. 9º. A organização das atividades previstas no §1º do art. 8º deverá observar a necessidade de promover estratégias com foco na acessibilidade dos estudantes com deficiência.

Art. 10. As defesas de teses e dissertações e os exames de qualificação vinculados aos cursos de pós-graduação, no período estabelecido no art. 1º, serão feitas com uso de meios virtuais, devendo ser garantidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Programas de Pós-graduação as condições estruturais, tecnológicas e logísticas para a sua execução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11. Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período tratado no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Os gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, quando necessário.

Art. 13. As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus.

Art. 14. A Superintendência de Comunicação garantirá ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Art. 15. Durante o período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto, por meio de biometria, poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – Hucam, desde que sejam feitas higienização adequada e regulação dos equipamentos registradores de ponto e disponibilizado álcool para utilização após o uso.

Art. 16. Revogam-se a Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO A
RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO
PARA COMPLICAÇÕES**

Doenças cardíacas crônicas:

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- Hipertensão arterial sistêmica grave.

Doenças respiratórias crônicas:

- DPOC;
- Fibrose cística;
- Asma com uso contínuo de medicação;
- Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose.

Pacientes com doenças renais crônicas:

- Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Em diálise.

Pacientes Imunossuprimidos

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos).

Outros

- Portadores de doenças cromossômicas e em estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Portadores de diabetes insulino dependentes;
- Cirrose hepática;
- Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO B
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com início em _____, ou de idade igual ou superior a 60 anos, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO C
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar com essa(s) pessoa(s), devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO D
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com início em _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creches, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Informações adicionais

Dados do cônjuge:

Nome completo:

Servidor público ou empregado público federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da escola:

Cidade da escola:

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO E
PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA O PERÍODO PREVISTO NO
ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020 - CUN

Departamento:	
Docente:	
Atividades realizadas:	
Período de realização:	

Vitória, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do docente)

(Assinatura do chefe do departamento)